



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 18/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA MAR PISCINAS EIRELI – EPP.

Processo nº. 1526/2015
Modalidade: Dispensa de Licitação
Homologado em 20/10/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.409/0001-02 neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente **MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.960.894-3 – SSP/SP, residente e domiciliado em Santos na Rua José Alberto de Luca, nº 830, Rádio Clube, CEP 11.088-170; 1º Secretário; **HUGO JOSÉ DUPPRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 22.391.457, residente e domiciliado em Santos na Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto. 171 Ponta da Praia; 2º Secretário: **MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1.077.881-SSP/SP, residente em Santos na Rua Mato Grosso, nº 438 apto. 43, Boqueirão e como **CONTRATADA** a Empresa **MAR PISCINAS EIRELI-EPP**, com sede no município de Santos, à rua Marechal Pego Junior, 19 inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.386.977/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO TOMAIRIS GARCIA**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.774.476-0 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 323.513.878-13, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho, nº 33 apto. 23, Marapé, Santos/SP, CEP 11070-150 firmam o presente contrato regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – LLCA e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

A Contratada se obriga a prestar à Contratante na melhor forma de direito a execução de serviço de manutenção preventiva e atendimento emergencial do sistema de bombeamento, com fornecimento de material, nas dependências da Câmara Municipal de Santos, sito a Praça Ten. Mauro Batista de Miranda nº 01, conforme segue:

02-motobombas de recalque (caixa d'água);
01- motobomba submersível de drenagem;
01-motobomba do espelho d'água;
01-motobomba filtro;
01-motobomba do sistema de pressão;
02-motobomba de incêndio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Obs: A manutenção deverá ser mensal e a cada visita deverá ser elaborado um relatório informando as condições de todos os equipamentos.

Todos os demais periféricos relacionados ao sistema como disjuntores, cabos elétricos, pressurizador, válvulas, relês, quadro de comando do sistema de pressão, bomba de recalque e espelho d'água, tubos e conexões deverão ser fornecidos em casos emergenciais pela empresa contratada até que as peças originais sejam recolocadas e/ou substituídas por novas, de modo a garantir o fornecimento e funcionamento ininterrupto de água.

Parágrafo 1º: descrição dos serviços:

- a) Vistoria hidráulica, mecânica e elétrica de todo o sistema de bombeamento com inspeção visual e auditiva dos equipamentos relacionados abaixo, inclusive os componentes elétricos e hidráulicos do sistema, incluindo ainda:
- b) Checagem do funcionamento das moto-bombas (parte externa), observação quanto a ruídos de trabalho, trepidação, vazamento, rendimento, amperagem e reversão dos conjuntos, visando manter o sistema em normais condições de funcionamento, consequentemente, preservando a vida útil dos mesmos. Deve-se prever em caso de apresentar algum sinal de problema, a revisão ser feita em oficina da empresa.
- c) Checagem das condições dos quadros de comando e seus componentes (disjuntor, chave contadora, relê térmico e reversão).
- d) Checagem das válvulas e registros que auxiliam no funcionamento dos conjuntos moto-bombas.
- e) Lubrificação de todo sistema hidráulico todos os conjuntos moto-bombas
- f) Limpeza e ajustes da casa dos locais em que se encontram os conjuntos, que são: a célula inferior da caixa d' água, a casa de bombas e a casa de bombas do espelho d' água.
- g) Apontar por escrito em relatório as irregularidades, caso ocorram, para a manutenção corretiva.
- h) Deverá a empresa, após ser executada a vistoria, fornecer um relatório com controle de visitas, indicando o registro das amperagens de todos os equipamentos.
- i) As bombas de incêndio deverão ser testadas no período do contrato.

Parágrafo 2º – Atendimento de plantão – Sob o regime de plantão nas seguintes condições:

- a) Paralisação total dos equipamentos;
- b) Interrupção do abastecimento de água da caixa superior ou inferior;
- c) Transbordamento da caixa superior.

A empresa deve atender no prazo máximo de 01 hora, havendo a detecção do problema, a empresa deve solucionar o problema, caso não haja a necessidade de peças extraordinárias, e neste caso relacionado às peças devem ser substituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, limitada até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução do contrato:

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas dependências da Contratante, no local indicado na Cláusula I, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como prestado definitivamente pela Contratante somente após 15 (quinze) dias úteis da data de verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo.

Parágrafo 3º – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços e equipamentos e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º – Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 6º – O fornecimento de uniforme do pessoal e equipamentos de proteção individual.

Parágrafo 7º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo 8º – Obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhista, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Parágrafo 9º – pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela mesma.

Parágrafo 10º – Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

Parágrafo 11º – A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter à testa dos serviços, representantes ou proposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e pagamento:

Após a certificação dos serviços por servidor da Casa, de que o serviço foi prestado satisfatoriamente, o pagamento será feito à adjudicatária, mensalmente, na proporção correspondente a 1/12 (um doze avos) do preço anual, depois de verificado e aceitas pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção, através de cheque nominal em seu favor, a ser depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço.

Parágrafo 1º – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica – fls 02v. Processo 1526/2015.

CLÁUSULA SEXTA – Das sanções:

A inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo do serviço;
 - b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais;
 - c) Multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o
- Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

serviço;

- a) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com administração pública, enquanto perdurem os seus motivos, determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se para todos os efeitos legais, às condições do Objeto do processo nº 1526/2015 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.440,00** (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da gestora do contrato:

Fica designada a Srª. Rossanie Janeth R.B. Monteiro – Chefe do Departamento de Administração e Finanças, como gestora do contrato.



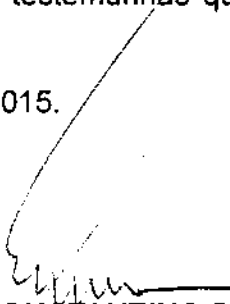
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

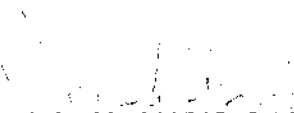
E para firmeza e validade do que aqui ficou estampado, foi lavrado o presente contrato com duas 2 (duas) vias de igual, ficando a primeira com a CONTRATANTE e a segunda com a CONTRATADA, e que, depois de lido e achado, conforme é assinado por ambas as partes perante as testemunhas que a tudo assistiram e que também subscrevem este instrumento.

Santos, 30 de novembro de 2015.

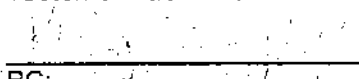

MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente

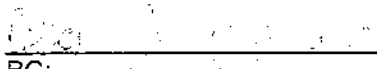

HUGO JOSÉ DUPPRE
1º Secretário


MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
2º Secretário


MARCELO TOMAIRIS GARCIA
Mar Piscinas Eireli - EPP

Testemunhas


RG: _____


RG: _____